

Projeto de Resolução nº014, 25 de abril de 2024.

Estabelece o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim – GDLP e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim - GDLP.

Art. 2º - O GDLP terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;



III - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Coordenadoria de Governança e Compliance, a Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em parceria com os setores internos à Câmara, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Parnamirim poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao GDLP:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

Art. 7º - A Câmara Municipal de Parnamirim buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Parnamirim, com as exceções previstas em Lei;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim;

II - Legislação Municipal;

III – E-mail e redes sociais;

IV - Sistema Web de Ouvidoria;

V – Aplicativo denominado Câmara Conecta;

VI – Protocolo Eletrônico;

VII – Atendimento Procon Legislativo;



VIII – TV Câmara;

IX - Portal Institucional;

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 25 de abril de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA

Vereador/1º Vice-Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA

Vereador/2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS

Vereador/1º Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES

Vereadora/2ª Secretária



Justificativa

A presente Resolução tem como finalidade principal estabelecer o Programa de Governo Digital no Legislativo de Parnamirim (GDLP), um marco no processo de modernização e eficiência da administração pública. Essa iniciativa surge em resposta às demandas contemporâneas por uma gestão pública mais transparente, acessível e eficiente, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021.

Este Programa visa a implementação de uma série de medidas estratégicas para garantir a evolução constante dos serviços digitais já existentes, bem como a ampliação de sua oferta, aproximando ainda mais o poder legislativo dos cidadãos de Parnamirim. Tal aproximação é essencial para fortalecer a democracia, permitindo uma participação mais ativa e informada da população nas decisões e no monitoramento das atividades legislativas.

Além disso, a Resolução proposta está comprometida com a utilização de tecnologia e inovação como ferramentas para reduzir desigualdades e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A transformação digital proposta não se limita apenas à digitalização de processos, mas se estende à criação de um ambiente colaborativo, no qual os cidadãos podem interagir de maneira mais eficaz com o Legislativo.

A adoção do GDLP também é uma resposta direta às diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei do Governo Digital, que recomenda a implementação de tais práticas digitais em todas as esferas do governo para promover a eficiência. A lei estipula um prazo de 180 dias para sua entrada em vigor nos municípios, e a presente Resolução cumpre esse requisito, garantindo que a Câmara Municipal de Parnamirim esteja em plena conformidade com a legislação federal.



Por fim, a iniciativa reflete o compromisso da Mesa Diretora com a transparência e com o aprimoramento contínuo dos processos legislativos, assegurando que os recursos tecnológicos sejam plenamente aproveitados para melhorar o acesso à informação e a participação cidadã. Esta Resolução é um passo crucial para transformar a maneira como o Legislativo se comunica e interage com o público, estabelecendo um modelo de governança digital que pode servir de exemplo para outras instituições públicas.

Parnamirim/RN, 25 de abril de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA

Vereador/1º Vice-Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA

Vereador/2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS

Vereador/1º Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES

Vereadora/2ª Secretária

